



POLITICA SOBRE GOVERNANÇA CORPORATIVA

**ODEBRECHT ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO S/A
OEC**

1	OBJETIVO E CONCEPÇÕES BÁSICAS
2	PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....
3	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS
4	ÂMBITOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NA OEC.....
4.1	ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS.....
4.2	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ("CA-OEC").....
4.2.1	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ("P-CA")
4.2.2	COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CA-OEC
4.2.3	RESPONSÁVEL POR CONFORMIDADE ("R-CONFORMIDADE")
4.3	CONSELHO FISCAL ("CF").....
4.4	DIRETORIA.....
4.5	DIRETOR PRESIDENTE ("LN-OEC").....
5.	MODELO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....
6	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
7	ABRANGÊNCIA
8	CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
9	DISPOSIÇÕES GERAIS
	ANEXOS 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO
	ANEXO 2- MATÉRIAS PARA ACOMPANHAMENTO.....
	INFORMAÇÕES DE CONTROLE

"OEC" ou**"Companhia":**

Odebrecht Engenharia e Construção S.A.

"Sociedade(s)**Controlada(s)" ou****"Controlada(s)":**

Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

"ODB" holding do Grupo Odebrecht e acionista controladora da OEC

"Integrante(s)":

empregados, diretores, conselheiros, estagiários e aprendizes da OEC.

"Partes**Interessadas":**

formada por acionistas, integrantes, clientes, usuários, sócios, credores, fornecedores, parceiros externos, prestadores de serviço, comunidades de entorno, autoridades, mídia, formadores de opinião, lideranças empresariais, entidades de classe, ONGs, governos e agentes regulatórios e financiadores que podem afetar ou ser afetados pelas atividades, objetivos ou políticas da OEC.

1. OBJETIVO E CONCEPÇÕES BÁSICAS

A Política sobre Governança Corporativa da OEC ("Política sobre Governança") consolida os princípios e práticas de governança corporativa adotados pela Odebrecht Engenharia e Construção S.A. ("OEC" ou "Companhia") e pelas sociedades, nacionais e internacionais, por ela controladas, tendo tomado por referência as orientações estabelecidas na Política sobre Governança da Odebrecht S.A. ("ODB"), em alinhamento com as concepções e demais conceitos da Tecnologia Empresarial Odebrecht ("TEO").

Em observância ao direcionamento estratégico da OEC e no intuito de preservação da prática da TEO, os Integrantes da OEC dever ter como foco:

- O compromisso com padrões elevados de conformidade, com atuação ética, íntegra e transparente;
- o contínuo processo de sucessão e renovação e o atendimento a programas de desenvolvimento de líderes;
- o retorno do capital do acionista em taxa superior ao custo de oportunidade;
- a preservação e manutenção da liquidez financeira;
- a melhoria de seu desempenho embasado pelo Ciclo do Programa de Ação ("PA");
- o compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- o relacionamento com o público da OEC, formado por Partes Interessadas, refletida em reputação, imagem e marca, com base na qualidade da governança e no atendimento dos demais itens acima definidos.

Adicionalmente, esta Política está em linha e faz referência ao Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), aos Regimentos de Funcionamento do Conselho de Administração e Comitês ("Regimento de Funcionamento" ou "Regimentos"), à Política da OEC sobre Conformidade com Atuação Ética, Íntegra e Transparente ("Política de Conformidade"), e às demais

“Governança Corporativa” é o sistema de gestão, inclusive comunicação e processos, por meio do qual a OEC e suas sociedades controladas são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre a Companhia, as sociedades, nacionais e internacionais, por ela controladas, seus Acionistas, o Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, o Conselho Fiscal, a Diretoria, e os órgãos de fiscalização e controle. As boas práticas de governança agregam valor à Companhia, facilitam seu acesso ao capital e contribuem para a qualidade da gestão, sua perpetuação no mercado, contribuindo, ainda, para um cenário econômico mais sólido e competitivo.

“parte(s) interessada(s):” formada por acionistas, integrantes, clientes, usuários, sócios, credores, fornecedores, parceiros externos, prestadores de serviço, comunidades de entorno, autoridades, mídia, formadores de opinião, lideranças empresariais, entidades de classe, ONGs, governos e agentes regulatórios e financiadores que podem afetar ou ser afetados pelas atividades, objetivos ou políticas da OEC.”

políticas específicas já existentes ou a serem implementadas pela Companhia (“Políticas”), de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas, integrantes e demais partes interessadas, balizadoras da gestão da Companhia.

2. PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

2.1 TRANSPARÊNCIA

Ser transparente nas informações prestadas, indo além das obrigações legais sobre o desempenho econômico-financeiro, promovendo uma comunicação espontânea, franca, precisa e eficaz, dentro de limites em que a exposição dos objetivos estratégicos, dos projetos de alto-impacto, das políticas e das operações da Companhia não sejam conflitantes com a salvaguarda de seus interesses.

2.2 EQUIDADE – INTEGRIDADE

Assegurar tratamento justo e equânime às partes interessadas, garantindo que a integridade ética permeie todos os sistemas de Governança nas relações internas e externas da Companhia.

2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Garantir que os Agentes de Governança prestem contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade.

2.4 RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

Garantir que os Agentes de Governança da OEC zelem pela perenidade e viabilidade econômico-financeira da Companhia, incorporando visão mais ampla da estratégia empresarial, considerando os diversos capitais e os princípios de desenvolvimento sustentável no curto, médio e longo prazos.

“Parte(s) Relacionada(s)”:

qualquer pessoa ou Entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses abaixo em relação à Companhia ou às suas Controladas:

- I. detenha ações ordinárias de emissão da Companhia ou que possa exercer Influência Significativa sobre a Companhia;
- II. seja, direta ou indiretamente, Controlada por, Controladora de ou esteja sob controle comum de acionista que exerça Controle ou Influência Significativa sobre a Companhia;
- III. seja uma Pessoa Chave da Administração, ou seu Membro Próximo da Família, da Companhia, de sua Controlada, de sua Controladora ou de qualquer pessoa jurídica que exerça Influência Significativa sobre a Companhia;
- IV. sociedades Controladas, em conjunto ou isoladamente, por ou que estejam sob Influência Significativa de qualquer pessoa mencionada no item (iii) acima;
- V. sociedades Controladas pela Companhia, que tenham participação acionária de terceiro(s); ou
- VI. por qualquer razão ou circunstância, esteja numa condição ou situação em que haja o fundado receio de que possa contratar com a Companhia em condições que não sejam Condições de Mercado.

“Agentes de Governança

são as pessoas listadas no item 7 desta Política sobre Governança da OEC.”

3. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

As Transações entre Partes Relacionadas, deverão ser negociadas de forma independente, com a finalidade de priorizar os interesses da Companhia e otimizar os resultados sociais, adotando-se tratamento equitativo a todos os acionistas observados os seguintes procedimentos e diligências já previstos na Política de Conformidade, sem prejuízo de outros que poderão ser definidos por meio de normas específicas:

3.1 As decisões devem ser tomadas de forma refletida e fundamentada, adotando-se os instrumentos que assegurem sua transparência.

3.2 A Transação entre Partes Relacionadas deve ser celebrada por escrito, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais condições e características, tais como a forma de contratação, preços, prazos, garantias e principais direitos e obrigações.

3.3 A Transação entre Partes Relacionadas deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da OEC, se aplicável qualquer das hipóteses previstas em seu Estatuto Social, devendo, nestes casos, ser previamente submetida à análise do Comitê de Conformidade, cuja manifestação acerca da viabilidade, benefícios e conveniência deve ter caráter técnico e orientador para decisão do Conselho de Administração, não gerando efeito vinculante.

3.4 Tanto o Comitê de Conformidade quanto o Conselho de Administração, quando for o caso, deverão receber informações completas e por escrito sobre as principais características e condições da Transação entre Partes Relacionadas, tais como forma de contratação, preço, prazos, garantias, condições de subcontratação, direitos e obrigações, cláusulas específicas como exclusividade, não competição e quaisquer outras relevantes para o processo decisório,

“Membro Próximo da Família”: membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa e inclui: (i) os seus filhos, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Transação entre Partes Relacionadas”: qualquer transação entre Partes Relacionadas, incluindo mas não se limitando a transferência de recursos, prestação de serviços ou obrigações entre a Companhia e/ou suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço ou uma contrapartida.

“Pessoa Chave da Administração”: pessoa física que, direta ou indiretamente, tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, tais como administradores com poder de gestão, diretores, estatutários ou não, e membros do conselho de administração.

além das alternativas consideradas pela administração, podendo, ainda, convidar a pessoa vinculada pela presente Política que seja considerada como parte relacionada, a participar da respectiva reunião de modo a esclarecer o seu envolvimento e a fornecer informações sobre a transação entre partes relacionadas.

3.5 Caso um acionista ou Pessoa Chave da Administração da Companhia, de sua Controladora ou de suas Controladas, esteja em Conflito de Interesses numa determinada Transação entre Partes Relacionadas, deverá informar tal situação e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativos à Transação entre Partes Relacionadas. Caso deixe de manifestar seu Conflito de Interesses, qualquer outro acionista ou Pessoa Chave da Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

3.6 A aprovação da remuneração dos administradores da Companhia e das suas Controladas não se caracteriza Transação entre Partes Relacionadas para os efeitos da presente Política.

3.7 É vedada a Transação entre Partes Relacionadas que:

- não observe as regras estabelecidas na presente Política;
- trate da concessão de empréstimos em favor dos Controladores da Companhia e Partes a eles Relacionadas; e/ou
- seja aprovada sem observância à legislação aplicável e Estatuto Social da Companhia.

3.8 Para fins de divulgação das suas demonstrações financeiras, a Companhia deverá observar as regras de transações entre partes relacionadas tal como definidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e pela CVM, fornecendo detalhes suficientes para identificação das respectivas partes relacionadas e de suas condições inerentes, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão envolvendo a transação em questão.

4. ÂMBITOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NA OEC

4.1. Assembleia Geral de Acionistas

Foro de deliberação direta dos acionistas com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa, interesse e desenvolvimento, cuja competência e funcionamento são regulados pela LSA, bem como pelo Estatuto Social da OEC.

A Assembleia Geral de Acionistas ("Assembleia Geral") deverá se reunir, ordinariamente, nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, devendo ser convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma da Lei, com uma antecedência recomendável de 15 (quinze) dias¹, observado o prazo mínimo legal de 08 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio.

4.2. Conselho de Administração ("CA-OEC")

O CA-OEC é um órgão autônomo, de deliberação colegiada, não executivo, que tem sua atuação regulada pela legislação vigente, pelo Estatuto Social e por seu Regimento de Funcionamento, sendo responsável por aprovar o direcionamento estratégico da OEC, acompanhar o desempenho da companhia, deliberar sobre as matérias de sua competência e exercer funções de controle que lhe são pertinentes.

É o principal órgão de gestão do sistema de governança, cujo papel é ser o elo entre os acionistas e a Diretoria, orientando e supervisionando continuamente a relação da administração com as demais Partes Interessadas, sempre buscando o equilíbrio no interesse da Companhia.

"LN OEC": Líder de Negócio da Odebrecht Engenharia e Construção S.A., que ocupa o cargo de Diretor Presidente da OEC.

O CA-OEC deve garantir que a OEC adote elevados padrões de governança corporativa, com ética, integridade e transparência e o atendimento aos demais itens descritos no item 3 desta Política.

As responsabilidades e competências específicas do CA-OEC estão previstas no estatuto social da Companhia, nesta Política sobre Governança, no Regimento de Funcionamento do CA-OEC e na legislação pertinente.

O foco de atuação do CA-OEC está:

- na preservação da TEO;
- no direcionamento estratégico da OEC, e na manutenção do rumo da sua sobrevivência, crescimento e perpetuidade;
- na delegação planejada ao LN-OEC, por meio da aprovação do seu PA, e do acompanhamento, avaliação e julgamento do seu desempenho;
- na deliberação sobre as políticas que desdobram a TEO e contêm as orientações conceituais e os parâmetros para a ação empresarial no Grupo Odebrecht como um todo;
- na avaliação periódica da atuação, do perfil e das competências do próprio CA-OEC, diante das necessidades e desafios contidos no direcionamento estratégico da OEC;
- na deliberação das demais matérias sob sua responsabilidade definidas no **Anexo 1**; e
- no acompanhamento das matérias definidas no **Anexo 2**.

Considerando que a diversidade de perfis dos membros do CA-OEC proporciona pluralidade de argumentos e tomada de decisão com mais qualidade e segurança, a composição do CA-OEC deverá prezar pela diversidade de conhecimentos, experiências e de aspectos culturais, nacionalidade, faixa etária e gênero.

As qualificações para integrar o CA-OEC incluem, portanto:

- alinhamento com os princípios e com a prática da TEO;

- alinhamento e comprometimento com as orientações constantes na “Política de Conformidade” e demais “Políticas” em vigor na Companhia;
- experiência empresarial;
- conhecimento sobre os negócios desenvolvidos pela OEC;
- conhecimento sobre governança corporativa e sobre, ao menos, uma das seguintes áreas: finanças, contabilidade, conformidade, pessoas e sustentabilidade;
- isenção de conflito de interesses;
- disponibilidade de tempo adequada para o exercício das responsabilidades; e
- idade limite de 75 (setenta e cinco) anos.

De acordo com o Estatuto Social da OEC, o CA deve ser composto por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros titulares, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, em observância aos critérios de diversidade e idade ora estabelecidos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para, no máximo, 4 (quatro) mandatos sucessivos.

De acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, o CA-OEC deve ser composto por pessoas que não exerçam cargos executivos na Companhia e, ao menos 20% (vinte por cento) dos seus membros, mas não menos de 2 (dois) membros, deverão ser membros independentes, segundo os seguintes critérios:

- não possuir qualquer vínculo com o grupo Odebrecht, exceto participação de capital em magnitude econômica que não implique em perda de independência;
- não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau deste, e não for, ou ter sido, nos 03 (três) anos anteriores à sua nomeação, vinculado à empresa ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
- não tiver sido, nos 03 (três) anos anteriores à sua nomeação, integrante ou administrador da OEC, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela OEC;
- não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da OEC, em magnitude econômica que implique em perda de independência;

- não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à OEC, em magnitude econômica que implique perda de independência;
- não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da OEC;
- não ocupar cargos em empresas concorrentes; e
- não receber remuneração da OEC, além daquela relativa ao papel de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Cabe aos membros do CA-OEC:

- reconhecer sua responsabilidade para com todas as Partes Interessadas;
- rejeitar qualquer pressão de Partes Interessadas e de outros membros do CA-OEC;
- intervir e questionar tempestivamente situações julgadas inadequadas;
- buscar outras fontes de informação disponíveis para melhor avaliar as questões em debate;
- atuar de forma ética, íntegra e transparente com todos os envolvidos e em qualquer situação;
- questionar e explorar os diferentes pontos de vista, independentemente da sensibilidade do tema;
- promover ambiente contributivo e de diversidade de experiências e competências;
- propor ao PCA-OEC temas para serem avaliados para deliberação no âmbito do CA-OEC; e
- decidir considerando as informações que dispõe, de acordo com sua livre convicção e no melhor interesse da OEC.

A performance do CA-OEC, bem como do funcionamento dos seus Comitês de Assessoramento, deve ser avaliada anualmente, com o apoio do Comitê de Pessoas e Organização, a fim de determinar seu grau de eficiência e estabelecer metas e melhorias para atuação no exercício seguinte.

Todos os conselheiros eleitos devem passar por um Programa de Integração, em que:

- (i) recebam informações necessárias para o exercício de suas funções;
- (ii) tenham oportunidade de conhecer os principais negócios e atividades da Companhia;

"RAE(s)":

Responsável(is) pelo Apoio ao Empresariamento na OEC.

"OD": Organização

Dinâmica - equipe única de apoio ao empresariamento dos Negócios da OEC, integrada pelos RAEs, sob a liderança do LN OEC.

(iii) sejam apresentados ao LN-OEC e aos RAEs, aos demais integrantes da OD e à TEO; e

(iv) conheçam a Política de Conformidade, a Política sobre Governança e as demais Políticas da OEC.

4.2.1. Presidente do Conselho de Administração ("P-CA")

O PCA-OEC atua em três âmbitos: (i) é responsável pela interação entre os acionistas e a administração da OEC; (ii) coordena a interação do CA-OEC com o âmbito executivo (LN-OEC e sua OD); e (iii) coordena o CA-OEC.

Cabe ao PCA-OEC promover (i) o processo de avaliação do desempenho do CA-OEC; e (ii) a permanente atualização da composição do CA-OEC e dos seus Comitês de Assessoramento ao CA-OEC, devendo recomendar à Assembleia Geral de Acionistas as modificações que julgar necessárias, de forma a assegurar a diversidade e as qualificações requeridas para o desempenho das responsabilidades do CA-OEC.

O PCA-OEC será indicado pelo acionista controlador e eleito pela Assembleia Geral de Acionistas.

Ao PCA-OEC compete, primordialmente, assegurar a eficácia e bom funcionamento do CA-OEC, devendo para tanto:

- convocar e dirigir as reuniões do CA-OEC, utilizando como ferramenta de comunicação a agenda da reunião, na qual constará todas as matérias de deliberação, acompanhamento e conhecimento;
- assegurar que os demais Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de seu mandato;
- avaliar a conveniência e a oportunidade de levar ao CA-OEC temas propostos pelos Comitês de Assessoramento, demais Conselheiros ou pelo LN-OEC;
- convocar a Assembleia Geral de Acionistas, desde que autorizado pelo CA-OEC;
- assegurar os desdobramentos das recomendações resultantes do processo de avaliação do CA-OEC e do LN-OEC;

- atribuir funções e demandas especiais a qualquer um dos membros do CA-OEC;
- organizar, quando da eleição de um novo membro do CA-OEC, um programa de integração, conforme conteúdo mencionado no sub item anterior;
- promover a participação ativa de todos os Conselheiros;
- interagir com os demais Conselheiros, com os coordenadores dos Comitês e com o LN-OEC na definição das agendas das reuniões do CA-OEC;
- convidar, quando necessário, consultores externos e, em alinhamento com o LN-OEC, Integrantes da OEC para comparecer às reuniões;
- propor ao CA-OEC a contratação de consultorias externas para, em situações particulares, contribuir para o desempenho do papel do próprio CA-OEC;
- propor ao CA-OEC eventuais atualizações desta Política e do Regimento de Funcionamento.

O PCA-OEC não exerce funções executivas na OEC e para viabilizar o funcionamento eficaz do CA-OEC contará com o apoio da **Secretaria Executiva do CA-OEC**.

4.2.2. Comitês de Assessoramento ao CA-OEC

O CA-OEC conta com o apoio de Comitês de Assessoramento, que serão constituídos por deliberação do CA-OEC, com a consequente designação dos seus membros e seus respectivos coordenadores.

Apenas membros do CA-OEC poderão compor os Comitês de Assessoramento, que poderão ser permanentes ou "ad hoc" e exercem a função de analisar, sem caráter deliberativo, matérias para subsidiar as deliberações do CA-OEC.

Os membros de cada Comitê de Assessoramento devem ter as qualificações necessárias para a análise das matérias inerentes ao respectivo Comitê.

O CA-OEC conta com os seguintes Comitês permanentes, sem prejuízo da possibilidade de criação, a qualquer tempo, de outros Comitês permanentes, cujas atribuições estão descritas no Regimento de Funcionamento do CA-OEC:

- **Comitê de Conformidade e Auditoria:** tem a função de zelar pelo compromisso contínuo da OEC e suas Controladas de atuar com ética, integridade e transparência,

“Canal Linha de Ética”: Canal de comunicação ininterrupto disponibilizado pela OEC, por meio do qual Integrantes, Fornecedores, Terceiros, Clientes e público em geral nos países em que a OEC atua podem, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de um ambiente corporativo íntegro, seguro, ético, transparente e produtivo, possibilitando a realização de denúncias de conduta não conforme com tais princípios. A Linha de Ética é acessível via internet ou por ligação telefônica gratuita no idioma dos países em que a OEC atua, e todas as informações recebidas são investigadas, respeitando a confidencialidade, a independência, garantindo o anonimato dos relatores e a segurança na apuração. A gestão da Linha de Ética, sob a responsabilidade do R-Conformidade, e sujeita à auditoria pela área de Auditoria Interna da OEC, consolida as boas práticas de Governança Corporativa e contribui para a manutenção e disseminação dos princípios éticos previstos na Política de Conformidade da OEC, seguindo os padrões de transparência reconhecidos pelo mercado.

conforme disposto na Política de Conformidade e no Regimento de Funcionamento do CA-OEC, incluindo portanto entre suas atribuições, a auditoria interna e as disposições sobre as interfaces com a auditoria externa, no que se refere a eventos de não conformidade e aprimoramento de controles e de processos.

- **Comitê de Negócios e Finanças:** tem a função de analisar as questões relacionadas a finanças em geral da OEC e de suas Controladas.
- **Comitê de Cultura, Comunicação, Pessoas e Sustentabilidade:** tem a função de zelar pelas boas práticas da TEO, e analisar as questões relacionadas aos temas cultura, comunicação, pessoas e sustentabilidade da OEC e suas Controladas, com foco na sucessão de líderes, remuneração e macroestrutura da OEC.

4.2.3. Responsável por Conformidade (“R-Conformidade”)

O R-Conformidade da OEC é vinculado ao CA-OEC, sendo escolhido e liderado diretamente pelo coordenador do Comitê de Conformidade, de forma a garantir a efetividade e a independência nos temas relacionados a conformidade com atuação ética, íntegra e transparente.

Ao R-Conformidade cabe, primordialmente: (i) zelar pela eficácia e eficiência do Sistema de Conformidade, (ii) elaborar e propor ao Comitê de Conformidade o Plano Anual de Auditoria Interna, (iii) bem como apoiar o LN-OEC na implementação e acompanhamento da efetividade das ferramentas, dentre as quais se destacam:

- **Comissão de Ética** - instância consultiva responsável por apoiar a área de Conformidade nas questões que envolverem violações ao Compromisso com atuação ética, íntegra e transparente, conforme definido na Política de Conformidade, principalmente na análise das denúncias recebidas através do Canal Linha de Ética e desdobramentos de investigações conduzidas e apuradas, cabendo-lhe emitir pareceres e sugerir sanções disciplinares nos casos de transgressão, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Conformidade;

- **Auditoria Interna** – atividade independente e objetiva, coordenada pelo R-Conformidade, mas podendo se reportar diretamente ao Comitê de Conformidade, quando necessário, concebida para acompanhar, avaliar e realizar recomendações visando aperfeiçoar os processos de gestão de riscos e controles internos, as Políticas e demais orientações da Companhia, visando apoiar o LN-OEC no cumprimento do seu PA, por meio de uma abordagem sistêmica e disciplinada, conforme detalhada na Política de Conformidade.

O R-Conformidade é, ainda, o responsável pela gestão do Canal Linha de Ética, o que inclui o recebimento, registro, análise e guarda da documentação relacionada aos relatos recebidos pelos canais da Linha de Ética, bem como pelo encaminhamento periódico das denúncias para análise da Comissão de Ética.

As demais atribuições do R-Conformidade estão detalhadas na Política de Conformidade da OEC

4.3. Conselho Fiscal (“CF”)

O CF é um órgão de controle da administração da Companhia, com o objetivo de proteger os interesses dos acionistas e da sociedade. Conforme previsto no Estatuto Social da OEC, o CF funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos por lei.

Quando estiver em funcionamento o CF será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, os quais poderão ser reeleitos, e cujas atribuições estão previstas em lei.

4.4. Diretoria

A Diretoria é o órgão de execução das deliberações da Assembleia Geral e do CA-OEC, competindo aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da OEC, em regra geral, mediante assinatura de 02 (dois) Diretores.

A Diretoria da OEC será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) diretores, dentre eles 01 (um) Diretor Presidente, eleitos pelo CA-OEC, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

As matérias de competência originária ou delegada da Diretoria que necessitem ser deliberadas em reunião, seja por determinação do Estatuto Social da OEC, seja para atender demandas externas, deverão seguir o rito previsto no próprio Estatuto Social, observados, ainda, os procedimentos que deverão ser objeto de documentação orientadora específica.

4.5. Diretor Presidente (“LN-OEC”)

O LN-OEC, que ocupa o cargo de Diretor Presidente da OEC, é o responsável pelo empresariamento pleno e criação das condições necessárias para a Sobrevivência e o Crescimento da OEC e pela elaboração e consolidação das bases para a Perpetuidade da Companhia, o que inclui a implantação das Políticas de aplicação geral estabelecidas pelo Conselho de Administração e elaboração de Instruções e Diretrizes contendo as orientações empresariais necessárias para direcionar com legitimidade, uniformidade, rastreabilidade e aplicabilidade o trabalho no âmbito da OEC e suas Controladas.

O LN-OEC deverá ter, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ser escolhido pelo PCA-OEC, dentre os Diretores da OEC eleitos pelo CA-OEC.

O LN-OEC lidera a Companhia, em alinhamento com o CA-OEC, por meio de atuação conceitual e educadora, e baseado nas concepções e demais conceitos da TEO.

O LN-OEC deverá atuar como diretor das Controladas diretas da OEC, devendo indicar os demais diretores dentre os membros da sua OD ou demais Integrantes Líderes na OEC, conforme orientações a serem estabelecidas em Instrução própria, e mediante as aprovações necessárias em respeito às normas estatutárias de cada uma das Controladas.

O foco que norteia as ações do LN-OEC e, conseqüentemente, a elaboração do seu PA, eventuais revisões e respectivos Relatórios de Acompanhamento, tem como base:

- a manutenção da prática da cultura do Grupo Odebrecht, expressa na TEO, e a permanente atualização das Políticas em vigor na Companhia;

- a definição do propósito e a formulação da visão e do direcionamento estratégico da OEC;
- o planejamento e a execução da estratégia de capital da OEC, assegurando a maximização do retorno do capital do acionista, bem como o acompanhamento da hígidez financeira, pactuada na macro equação patrimonial e nos indicadores contábeis e societários da OEC;
- a identificação, análise e mitigação dos riscos no âmbito da OEC;
- a disciplina do Ciclo de PA na OEC;
- a preservação e valorização da reputação e da imagem da OEC, bem como a definição e acompanhamento da arquitetura de marca, aderente ao direcionamento estratégico da OEC;
- o acompanhamento do desenvolvimento e do planejamento da sucessão dos líderes em posições estratégicas na OEC;
- a concepção e implantação da macroestrutura da OEC;
- a permanente evolução das disposições sobre governança na OEC;
- a prática e constante evolução do sistema de conformidade da OEC, e das demais disposições da Política de Conformidade, garantindo o nosso compromisso público com atuação ética, íntegra e transparente;
- a evolução das práticas e resultados do desempenho no tema da sustentabilidade na OEC e suas Controladas;
- a valorização do patrimônio tangível e intangível (cultura e imagem) dos acionistas;
- e
- a garantia da segurança empresarial, particularmente nos assuntos fiduciários, legais e societários da OEC.

O LN-OEC conta com a atuação empresarial dos Diretores Regionais (“DRs”), responsáveis pelo empresariamento pleno de mercados específicos por região ou por áreas de atuação, por delegação do LN OEC e em estrito alinhamento com as Políticas aprovadas pelo CA-OEC, Diretrizes e demais documentações orientadoras emitidas pelo LN OEC e/ou RAEs.

"DR(s)": Diretor(es) Regional(is), líderes de grandes empresas responsável(is) pelo pleno empresariamento do Negócio OEC em cada mercado delegado.

"GC(s)": Gerentes de Contratos e outros negócios sob a responsabilidade do LN-OEC, responsáveis pelo relacionamento direto como os clientes em cada contrato conquistado pela OEC, suas controladas e/ou líderes da pequena empresa.

Com o intuito de qualificar sua ação empresarial, o LN-OEC deverá contar com o apoio dos RAEs que compõem a sua OD, nas seguintes áreas de atuação, as quais poderão ser acumuladas:

- Engenharia
- Inovação
- Sustentabilidade
- Gestão do Conhecimento da Área Industrial
- Jurídica
- Relações Institucionais e Governamentais
- Governança
- Finanças
- Tecnologia da Informação (TI)
- Planejamento
- Pessoas
- Comunicação
- ERM

O RAE Jurídico e Relações Institucionais e Governamentais é o responsável por apoiar o LN-OEC nas questões de Governança, o que inclui a qualidade e prática desta Política, e suas atribuições devem ser detalhadas na Resolução do LN-OEC que define a Macroestrutura da OEC.

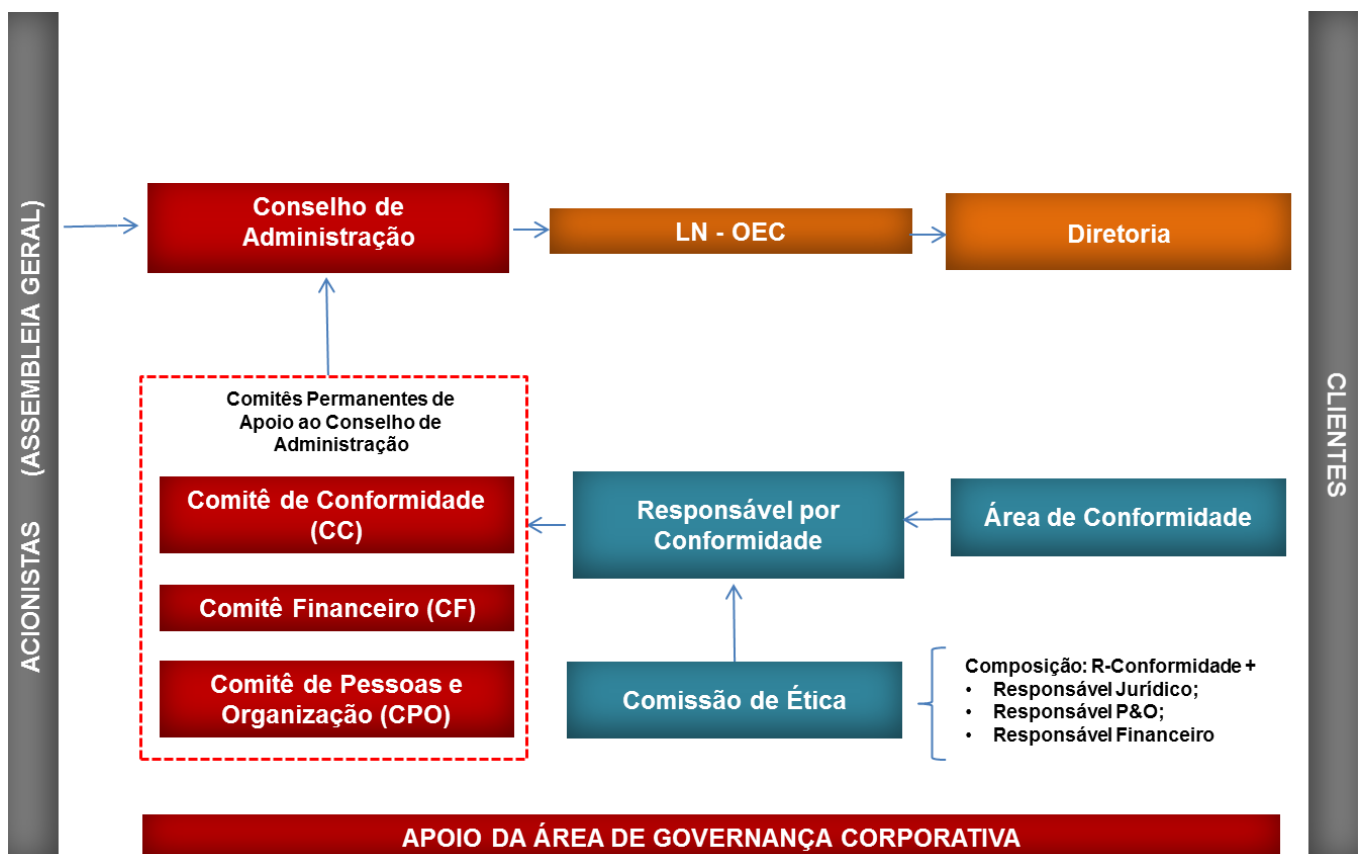
Os DRs e os RAEs poderão ser ou não diretores estatutários, cujas atribuições devem ser explicitadas na Instrução do LN-OEC, que define a Macroestrutura da OEC.

O LN-OEC é responsável pelas matérias definidas no Anexo 1 desta Política, que, em regra geral, serão implementadas por qualquer 02 (dois) Diretores, na forma estabelecida no Estatuto Social da OEC.

5. MODELO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O modelo de governança adotado pela OEC, em alinhamento com a TEO e os princípios, conceitos e demais orientações contidas na Política sobre Governança aprovada pela acionista controladora ODB, conforme diagrama a seguir:

- é representado por uma linha horizontal, que constitui a linha de empresariamento, unindo os clientes aos acionistas, e indicando a dinâmica das decisões e dos resultados que fluem e refluem; e
- reflete o compromisso fundamental do LN-OEC e demais líderes na linha de empresariamento por obter, simultaneamente, a satisfação dos clientes e dos acionistas, assim como o atendimento às demandas das demais Partes Interessadas;



“Negócio”:

Caracteriza-se pelo conjunto de operações e/ou investimentos que é destinado a servir e a satisfazer clientes, oferecendo-lhes produtos e/ou serviços específicos, em mercados e setores econômicos definidos, consolidados pela OEC sob a responsabilidade do LN-OEC

“Grande Empresa”:

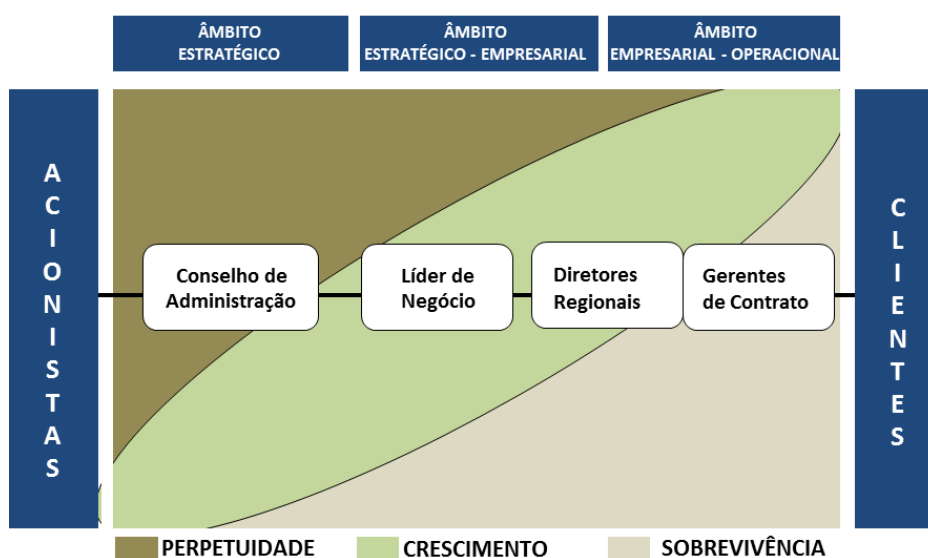
refere-se a uma unidade de negócio da OEC, consolidadora de Pequenas Empresas.

“Pequena Empresa”:

refere-se a uma obra de engenharia e construção, um contrato de concessão de serviços públicos ou uma unidade de prestação de serviços

6. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Em linha com o modelo de governança adotado pela OEC, o sistema de comunicação da OEC tem por base as concepções e demais conceitos da TEO, os quais são desdobrados nas Políticas, Resoluções do LN-OEC e demais orientações que devem ser observadas por todos os seus Integrantes e pauta-se na definição clara das responsabilidades ao longo da linha de empresariamento, conforme ilustrado no diagrama a seguir:



O LN-OEC, é o responsável, em alinhamento com o CA-OEC, pelo pleno empresariamento do Negócio e pela criação das condições necessárias à sua sobrevivência e ao seu crescimento, bem como, pela criação das bases para a sua perpetuidade.

O LN-OEC lidera, diretamente, os Diretores Regionais (“DRs”), considerados líderes de Grande Empresa, que lideram seus respectivos mercados delegados, no âmbito nacional e internacional, em alinhamento com o LN OEC, por meio da atuação empresarial e da representação institucional da OEC. Estes, por sua vez, lideram diretamente os líderes das Pequenas Empresas, também denominados Gerentes de Contrato (“GCs”), que são os responsáveis pelo empresariamento direto com os clientes.

Eventualmente, o LN-OEC poderá liderar diretamente um ou mais líderes de Pequenas Empresas.

A comunicação entre líderes e liderados ocorre essencialmente através do diálogo, negociação e acordo no ciclo do PA, no qual se consolida a confiança e se estabelece o pacto que leva à delegação planejada, ao acompanhamento, à avaliação e ao julgamento da execução do PA.

6.1 Instrumentos de comunicação

6.1.1 No âmbito dos acionistas

- **Edital de Convocação de assembleias gerais:** documentos através dos quais o PCA-OEC, desde que autorizado pelo CA-OEC, convoca as Assembleias Gerais.
- **Atas de Assembleias Gerais:** documentos nos quais são registradas as matérias deliberadas e os demais temas tratados nas assembleias gerais da OEC. Estas atas deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, arquivadas perante a respectiva Junta Comercial e publicadas nos diário oficial local e jornal de grande circulação utilizado pela Companhia.

6.1.2 No âmbito do CA-OEC

- **Propostas de Deliberação do CA-OEC ("PD-CA OEC"):** propostas de deliberação de iniciativa ou formuladas no âmbito do próprio CA-OEC para aprovação pelo Conselho de Administração da OEC.
- **Políticas:** documentos que estabelecem os princípios gerais relativos a determinada matéria, que deverão ser observados e seguidos por todos os Integrantes da OEC e de suas Controladas, em seus respectivos âmbitos, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração da OEC ("CA-OEC") e, se for o caso, pelos respectivos Conselhos de Administração ou órgãos máximos de deliberação das Sociedades Controladas, observados as especificidades e eventuais governanças existentes.

"Portal de Governança": é o canal exclusivo de comunicação on-line disponibilizado aos membros do CA-OEC, Diretoria e a todos os Integrantes com a finalidade de oferecer, a todos os seus usuários, acesso a informações importantes e necessárias para o bom desempenho das atividades da área de Governança.

- **Agendas:** documentos através dos quais o PCA-OEC explicita as matérias que serão objeto de deliberação, acompanhamento ou conhecimento nas RCAs-OEC, por decisão do PCA-OEC, elaboradas em alinhamento com o LN-OEC.
- **Atas:** documentos nos quais são registrados as matérias deliberadas e os demais temas tratados nas RCAs-OEC. Estas atas deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes, com o apoio da Secretaria Executiva do CA-OEC, que contará com a assessoria jurídica necessária para lavratura e formalização das Atas das RCAs.
- **Súmulas:** documentos que poderão ser elaborados pela Secretaria Executiva do CA, para registro de eventuais demandas dos Conselheiros para efeito de simples registro ou acompanhamento.

Os documentos mencionados neste item serão disponibilizados no Portal de Governança que permitirá acesso somente aos membros do CA-OEC, LN-OEC, sua OD e ao R-Conformidade, com exceção das Políticas que poderão ser acessadas por todos os Integrantes da OEC.

6.1.3 Entre o CA-OEC e os Comitês de Assessoramento

- **Agendas:** documentos através dos quais o coordenador do Comitê explicita as matérias que serão discutidas nas reuniões dos Comitês de Assessoramento.
- **Atas:** documentos que visam o acompanhamento por parte do PCA-OEC e demais conselheiros, das matérias discutidas nos Comitês de Assessoramento, assim como de suas recomendações sobre assuntos a serem deliberados pelo CA-OEC. As Atas serão elaboradas com apoio da Secretaria Executiva do CA-OEC, a qual terá como uma de suas atribuições secretariar também os Comitês, e deverão ser disponibilizadas para todos os membros do CA-OEC no Portal de Governança.

6.1.4 Entre o CA-OEC e o LN-OEC

- **Proposta de deliberação do LN-OEC (“PD-LN OEC”):** propostas de deliberação formuladas pelo LN-OEC para serem deliberadas pelo CA-OEC.
- **PA do LN-OEC:** Programa de Ação do LN-OEC, que deve ser aprovado pelo CA-OEC.
- **Relatórios mensais e trimestrais de acompanhamento do PA do LN-OEC,** que devem ser encaminhados, conforme periodicidade prevista no Regimento de Funcionamento do CA-OEC.
- **Relatórios,** com base em 31 de dezembro de cada ano, sobre:
 - **Garantias da OEC;** e
 - **Contencioso Estratégico da OEC**
- **Organograma societário da OEC e demais Negócios empresariados pela OEC (base em 31 de dezembro).**
- **Comunicados externos, bem como outros comunicados no âmbito da OEC que o CA-OEC entenda que tem impacto material na OEC ou no Grupo Odebrecht.**

Os documentos mencionados serão enviados pelo e-mail Governança e/ou disponibilizados no Portal de Governança, que permitirá acesso somente aos membros do CA-OEC, LN-OEC, sua OD e ao R-Conformidade, com exceção dos organogramas societários, que são disponibilizados a todos os Integrantes no Portal da OEC.

6.1.5 No âmbito do LN-OEC

- **Programa de Ação dos RAEs, DRs, GCs e demais assessores:** contempla as prioridades, macroestrutura, resultados esperados e orçamento, que consolida a confiança e estabelece o pacto que leva à delegação planejada, ao acompanhamento, à avaliação e ao julgamento da execução do PA.
- **Instrução do LN-OEC:** é o documento orientador emitido pelo LN-OEC para divulgar, entre todos os Integrantes da OEC: (i) as Políticas ou outras

deliberações do CA-OEC; (ii) as definições do próprio LN-OEC sobre matérias da sua competência; e (iii) assuntos de interesse geral da OEC, devendo ser disponibilizada no Portal de Governança.

- **Diretrizes e outras documentações orientadoras** – normas internas que têm por objetivo descrever, registrar e divulgar decisões, normas e orientações empresariais fundamentais para direcionar com legitimidade, uniformidade, rastreabilidade e aplicabilidade o trabalho no âmbito da Companhia e suas controladas, contribuindo, ainda, para apoiar o processo de comunicação e suportar a delegação planejada entre Líderes e Liderados, eixo da comunicação no Negócio.

7. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos e regras estabelecidos nesta Política devem ser observados por todos os Agentes de Governança da OEC, quais sejam:

- (i) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos;
- (ii) Membros do Conselho de Administração;
- (iii) Membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) LN-OEC e Diretores;
- (v) DRs, GCs, e demais Integrantes;
- (vi) Sociedades Controladas da Companhia; e
- (vii) Sociedades que, apesar de não serem controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, estejam no âmbito do empresariamento e gestão do LN-OEC.

8. CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

O RAE Comunicação deverá dar ciência sobre esta Política sobre Governança a todos os Integrantes da OEC e de suas Controladas e demais agentes de Governança, conforme definidos no item 7 acima em, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação pelo CA-OEC, capacitando-os a dar cumprimento aos procedimentos estabelecidos por esta Política.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política deve ser interpretada em consonância com a Política de Conformidade e demais documentações orientadoras em vigor na Companhia, prevalecendo as disposições desta Política sobre Governança em caso de conflito ou divergência de disposições.

Se houver dúvidas sobre o conteúdo da Política sobre Governança da OEC, o Integrante deve procurar esclarecimentos junto ao seu líder direto ou, se necessário, com o responsável por governança corporativa para que possa atender a todas as suas orientações.

O Integrante que violar esta Instrução ou permitir que um Integrante de sua equipe o faça, ou ainda, que saiba de qualquer violação e deixe de reportá-la, estará sujeito à ação disciplinar adequada.

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

Item	Matérias	Competência		
		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
A	Cultura e Políticas			
A.1	Definição e/ou revisão de concepções filosóficas baseadas na TEO	x		
A.2	Políticas da OEC	x		

Item	Matérias	Competência		
		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
B	Estratégia			
B.1	Propósito, visão e direcionamento estratégico para o planejamento anual da OEC	x		
B.2	Aprovação do programa de ação do LN-OEC	x		

Item	Matérias	Competência		
		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
C	Governança corporativa			
C.1	Regimento do CA-OEC	x		
C.2	Definição do processo de avaliação do desempenho do CA-OEC e do LN-OEC	x		
C.3	Escolha do LN-OEC	x		
C.4	Definição da OD do LN-OEC			x
C.5	Eleição dos diretores estatutários da OEC	x		
C.6	Indicação dos diretores das Controladas da OEC			x

C.7	Criação de comitês “ad hoc” do CA-OEC	x		
C.8	Definição do coordenador e dos demais membros de cada Comitê de Assessoramento do CA-OEC		x	
C.9	Proposição do calendário anual com as datas das reuniões do CA-OEC		x	
C.10	Aprovação do calendário anual com as datas das reuniões do CA-OEC	x		
C.11	Definição das agendas das RCAs da OEC		x	
C.12	Indicação do presidente da RCA-OEC, na ausência do P-CA		x	
C.13	Aprovação para convocação de assembleias gerais	x		
C.14	Convocação de assembleias gerais		x	

Item	Matérias	Competência		
		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
D	Conformidade com atuação ética, íntegra e transparente			
D.1.	Definição da Política sobre Conformidade	x		
D.2	Implantação da Política sobre Conformidade na OEC			x
D.3	Aprovação do direcionamento e prioridades para o programa de ação do R-Conformidade ²	x		
D.4	Investigações em matéria dentro do seu escopo de atuação	x		
D.5	Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna, incluindo o orçamento da área de conformidade da OEC	x		
D.6	Aprovação de transações entre Partes Relacionadas	x		
D.7	Aprovação de contribuições políticas, com base em programa específico, em observância à Política de Conformidade.	x		

² Através do Coordenador do Comitê de Conformidade.

Item	Matérias	Competência		
		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
E	Pessoas e Remuneração			
E.1	Avaliação do CA-OEC	x		
E.2	Avaliação e julgamento do PA do LN-OEC	x		
E.3	Planejamento da sucessão do LN-OEC	x		
E.4	Proposição à assembleia geral ordinária da remuneração global anual dos administradores da OEC	x		
E.5	Proposta de individualização da remuneração dos administradores ³	x		
E.6	Proposta de individualização da remuneração da equipe do LN-OEC			x
E.7	Definição do valor global da participação nos lucros e resultados ("PLR") da OEC	x		
E.8	Aprovação de Plano de incentivo de longo prazo e seus respectivos programas (ILP) da OEC	x		

Item	Matérias	Competência		
		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
F	Transações Corporativas			
F.1	Ingresso de novos sócios na OEC e nas Controladas	x		
F.2	Ingresso de novos sócios ou operações que impactem na posição societária das Controladas	x		
F.3	Fusão, cisão ou incorporação envolvendo a OEC	x		
F.4	Novos investimentos no âmbito da OEC	x		
F.5	Constituição, aquisição, fusão, cisão, incorporação ou alienação de Controladas	x		

³ Para a individualização da remuneração dos conselheiros, o CA-OEC contará com o apoio do comitê de Pessoas e Organização.

F.6	Aquisição, alienação ou transferência de ativos da OEC e/ou das Controladas, cujo valor seja superior a R\$ 50 milhões	x		
F.7	Transferência de recursos pela OEC para suas controladas, a título de aportes de capital ou Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em valor superior a R\$ 100 milhões	x		

Item	Matérias	Competência		
		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
G	Finanças			
G.1	Aprovação da macroequação patrimonial da OEC (MEP)	x		
G.2	Fixação de limite anual para operações financeiras contratadas pela OEC (mútuos, financiamentos e garantias corporativas de natureza creditícia ou que impliquem obrigação de fazer e/ou de pagar pela Companhia e/ou suas Controladas)	x		
G.3	Contratação, pela OEC e pelas Controladas, de empréstimos e financiamentos que imponham restrições ou oneração à distribuição de dividendos pela OEC	x		
G.4	Contratação pelas Controladas de empréstimos e financiamentos que imponham restrições ou oneração à distribuição de dividendos pelos Controladas, e que não conflite com o respectivo direcionamento sobre distribuição de resultados	x		
G.5	Operação com cláusula de <i>cross default</i> ou <i>cross acceleration</i> envolvendo a OEC e/ou suas Controladas ou outras empresas do Grupo Odebrecht	x		
G.6	Perdão de dívida em valor até R\$ 10 milhões			x
G.7	Perdão de dívida acima de R\$ 10 milhões	x		
G.8	Contratação de seguros na modalidade D&O	x		

G.9	Emissão de cartas-conforto para assunção, pela OEC, de compromisso de indenizar os administradores da OEC por perdas e danos decorrentes do exercício regular de suas funções no âmbito da administração da OEC, bem como eventuais revisões de compromissos já existentes	x		
G.10	Recomendação de aprovação das demonstrações financeiras da OEC com o parecer do auditor independente	x		
G.11	Relatório dos administradores da OEC	x		
G.12	Proposição da destinação de resultados (dividendos) pela OEC	x		
G.13	Declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	x		
G.14	Relatório dos administradores da Odebrecht S.A.	x		
G.15	Designação de auditores independentes para a OEC	x		
G.16	Contribuição pela OEC para a composição da contrapartida "C" do plano de previdência da OEC			x

Item	Matérias	Competência		
		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
H	Riscos			
H.1	Aprovação do apetite ao risco e a tolerância ao risco para cada uma das categorias da OEC	x		
H.2	Aprovação da matriz de riscos da OEC	x		
H.3	Aprovação do plano de tratamento dos riscos e plano de Contingência da OEC	x		

Item	Matérias	Competência
------	----------	-------------

		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
I	Relações externas			
I.1	Definição da estratégia e arquitetura de marca da OEC	x		

Item	Matérias	Competência		
		CA-OEC	PCA-OEC	LN-OEC
J	Operações			
J.1	Definição do Plano estratégico de TI			x

MATÉRIAS PARA ACOMPANHAMENTO

Matérias
Programas de disseminação da cultura
Programas de formação de nova geração de líderes e convívio entre as gerações
Relatórios de Acompanhamento do PA do LN-OEC
Relatórios de Garantias da OEC
Relatório de Contencioso Estratégico da OEC
Fatos Relevantes da OEC ou de suas Controladas, quando for o caso
Comunicados Externos com impacto material na OEC ou Negócios por ela empresariados
MEP da OEC
Macroestrutura da OEC, sempre que houver alteração
Acompanhamento da implementação do Sistema de Conformidade
Acompanhamento dos casos investigados no âmbito da OEC, por meio do Comitê de Conformidade
Acompanhamento dos indicadores de reputação
Acompanhamento periódico da matriz de riscos, dos planos de tratamento dos riscos e os planos de contingência
Metas de desempenho operacional, via PA do LN-OEC
Programa de saúde e segurança no trabalho, via PA do LN-OEC
Programas e indicadores de sustentabilidade, via PA do LN-OEC

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Referências: Política sobre Governança Corporativa da ODB, Estatuto Social da OEC, Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração e Comitês, Política sobre Conformidade com Atuação Ética, Íntegra e Transparente da OEC.

Data de Aprovação: 26/04/2018

Validade: Esta Instrução tem prazo de validade indeterminado, devendo ser revalidada no máximo a cada 3 (três) anos, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo.

Versão do Documento: 1

Responsáveis pelo Documento:

Atribuições	Nome	Área
Integrante Apoio:	Ana Patrícia Nogueira	Governança Corporativa
Revisor:	Eduardo Gedeon	Jurídico Corporativo e Governança Corporativa
Revisor:	Adriano Maia	RAE Jurídico e Relações Institucionais e Governamentais
Revisor	Alexandre Assaf	RAE Planejamento e Pessoas
Revisor	Carlos Hermann	RAE Engenharia, Inovação e Sustentabilidade
Revisor	Marco Rabello	RAE Finanças e TI
Revisor	Saulo Vinicius	RAE Gestão do Conhecimento Área Industrial
Revisor:	Margarida Smith	R-Conformidade
Responsável:	Fábio Januário	LN OEC